

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, /
C.G.C 10.222.495/0001-57 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI N.º 4.622

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA REDE/CELPA OS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMO ABAIXO ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Monte Alegre/Poder Executivo autorizado a doar, para exploração da concessionária de energia elétrica, REDE/CELPA, os seguintes sistemas de energia elétrica:

“JURUBA e JURUBINHA - 49 postes, 02 transformadores de 30 KVA, 750 mts. De RD/AT e 1300 mts de RD/BT e 43 luminárias;

CANP - 271 postes, 06 trafos trifásicos, 14.170 mts. De RD/AT, 4.600 mts. de RD/BT e 127 luminárias;

PEDRA GRANDE - 104 postes, 03 trafos de 15 KVA, 5400 mts de RD/AT, 4.000 mts de RD/BT e 83 luminárias;

PARISÓ - 98 postes, 02 transformadores trifásicos de 30 KVA, 5.500 mts de RD/AT, 1.350 mts de RD/BT e 40 luminárias;

CAUÇU A, B, C e MURUMURU - 410 postes, 18 trafos monofásicos, 32280 mts de RD/AT, 9920 mts de RD/BT e 39 luminárias;

UMARIZAL - 04 postes de concreto, 58 postes de madeira, 02 trafos monofásicos de 15 KVA, 2900 mts de RD/AT, 3660 de RD/BT e 38 luminárias;

JUÇARATEUA - 63 postes de madeira, 03 transformadores monofásicos, 3400 mts RD/AT, 1800 mts de RD/BT e 40 luminárias;

AIRI - 41 postes de madeira, 2.637 mts de RD/BT, 02 transformadores de 30 KVA.”

Art. 2º - As despesas para a constituição desta doação correrão à conta da concessionária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, /
C.G.C 10.222.495/0001-57 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Parágrafo único - A partir da inscrição da doação, que deverá ser procedida no prazo de trinta dias, a concessionária fruirá plenamente dos bens, respondendo, inclusive, por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

Art. 3º - A efetivação da doação está condicionada ao pagamento da participação financeira, pela concessionária, face ao investimento promovido pelo Doador.

Parágrafo único - A participação financeira será acordada com o Poder Executivo, por intermédio de instrumento administrativo.

Art. 4º - Os bens doados são declarados reversíveis, devendo integrar o patrimônio do poder concedente extinta a concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 25 de novembro de 2004.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO